

TC Nº 06/11-SETI/UGF/USF

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO – FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMADO, NA FORMA DO DECRETO N.º 5.975/2002.

O Estado do Paraná, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, e da Unidade Gestora do Fundo Paraná, na qualidade de ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, doravante denominada **SETI e SETI FUNDO PARANÁ**, com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26 e CNPJ nº 13.196.364/0001-30, respectivamente, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Professor ALIPIO SANTOS LEAL NETO, portador da Cédula de Identidade nº 842.481-0 SSP/PR e do CPF nº 183.569.589-20, com a intervenção do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, da SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE e da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, e a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 78.212.263/0001-51, com sede na Avenida Manoel Ribas, 711, Jacarezinho – Paraná, doravante denominada **UENP**, neste ato representada por seu Reitor, Professor EDUARDO MENEGHEL RANDO, portador da Cédula de Identidade nº 1.061.879 SSP/PR e inscrito no CPF nº 281.853.669-34, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR,

considerando o disposto no Decreto Estadual nº 5.975/2002 e demais legislação vigente, inclusive, Decreto Estadual nº 4.766/98, e Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como o Edital nº 01/2011-SETI, e, tendo em vista o Projeto Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude, implementado por meio do Termo de Convênio TC11/05, firmado com o Ministério Público do Estado do Paraná, e inserido no âmbito do Programa de Extensão Universitária Universidade sem Fronteiras, instituído por meio da Lei Estadual nº 16.643/2010,

resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnico Financeira, sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira tem por objeto o desenvolvimento de ações para execução do Subprograma **"Incubadora dos Direitos Sociais" – NÚCLEO DE ESTUDOS E DEFESA DE DIREITOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - NEDDIJ**, visando dar continuidade ao apoio financeiro às instituições estaduais de ensino superior como contribuição para a efetivação de Políticas Públicas direcionadas para o estabelecimento de Redes Sociais de Proteção e Assistência Judiciária aos setores marginalizados da população, em especial, às crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade social: adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional, como também crianças e adolescentes em situação de risco.

Parágrafo único – Para a consecução do objeto do presente Termo, deverá a **UENP** executar as ações relacionadas nos Projetos Aprovados no Edital nº 01/2011 e em seu Plano de Aplicação, que passará a fazer parte do presente termo, juntamente com as normas e atos administrativos editados pela SETI - USF e UGF. O Projeto aprovado a ser executado é **Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude – NEDDIJ**, conforme estabelecido no Edital nº 01/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

Para execução do Projeto aprovado integrante do Programa “Universidade Sem Fronteiras”, a **SETI** constituiu um Grupo Gestor- que será coordenado por agente público – com o objetivo de gerenciar as ações referentes ao desenvolvimento e elaboração do projeto vinculado ao subprograma do Programa Universidade sem Fronteiras, por meio de monitoramento, avaliação e análise de seus resultados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

A SETI deverá repassar à **UENP**, respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso e o Projeto aprovado, o valor total de até R\$ 107.900,00 (cento e sete mil, novecentos reais), sendo que para o exercício de 2011 a despesa será de até R\$ 74.600,00 (setenta e quatro mil, seiscentos reais), considerando os meses de maio a dezembro de 2011.

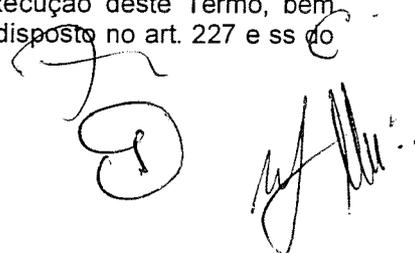
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Acordam os representantes do ÓRGÃO GERENCIADOR e do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO as seguintes condutas para perfeito cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo.

I - Caberá a **SETI**:

- a) respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, autorizar a **UENP** a acessar aos projetos atividade: Recursos do Tesouro – Ordinário não Vinculado, Dotação Orçamentária 4560.19571022.429, Fonte 132 - Ações em Ciência e Tecnologia, no valor de até **R\$ 99.900,00** (noventa e nove mil, novecentos reais) para o pagamento de bolsas e no valor de até **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), para despesas com custeio e capital, a empenhar os recursos para consecução do presente objeto, no valor total de até **R\$ 107.900,00 (cento e sete mil, novecentos reais)** de acordo com o Plano de Aplicação;
- b) analisar os respectivos Relatórios Mensais e Final, emitir os Termos de Cumprimento dos Objetivos do Termo de Cooperação; Termo de Compatibilidade Físico-financeira; Termo de Instalação e Funcionamento de Equipamento; considerando sempre as normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- c) providenciar a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado;
- d) prorrogar *de ofício* a vigência deste Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja condição de execução do objeto;
- e) poderá envidar esforços para estabelecer as parcerias necessárias junto aos demais órgãos governamentais responsáveis pela implementação das políticas públicas voltadas para a defesa de direitos da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade social, e com outras instituições da sociedade.

Parágrafo primeiro. Em consonância com o disposto no inciso IV, artigo 137 da Lei Estadual nº 15.608/07, caberá ao Coordenador do Programa Universidade sem Fronteiras, ou por outrem por ele indicado, acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste Termo, bem como emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis, além do disposto no art. 227 e ss do Regimento Interno do Tribunal de Contas.



Parágrafo segundo. A SETI se reserva o direito de não liquidar os empenhos que não estejam em consonância com o disposto no presente Termo, sendo que os valores constantes no projeto deverão ser realizados no exercício por empenho.

II - Caberá à **UENP** e de acordo com o Plano de Aplicação:

a) aplicar os recursos recebidos da **SETI** e **SETI – FUNDO PARANÁ**, em decorrência da Lei nº 16.643/2010, da Lei n.º 12.020/98, com estrita observância ao presente Termo e seu Plano de Aplicação, ao Decreto Estadual n.º 5.975/02 e ainda a Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Estadual 15.608/07;

b) em consonância com o Decreto Estadual n.º 5.975/02, praticar todos os atos administrativos necessários, tais como emissão de notas fiscais em nome da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – FUNDO PARANÁ, atestos, pareceres, entre outros, para a prestação de contas dos recursos ora disponibilizados, a ser efetuada pela **SETI – FUNDO PARANÁ** ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná; devendo a execução do presente Termo observar também as normas da Resolução nº 03/2006-TCE, bem como o disposto no art. 227 e ss do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

c) encaminhar à **SETI – FUNDO PARANÁ** toda documentação original das aquisições ou despesas efetuadas em função do presente Termo;

d) apresentar, para a liberação de recursos, a documentação da entidade e Certidões Negativas, emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, assim como a Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, em consonância com a Resolução nº 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quando couber;

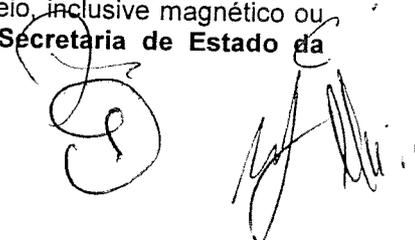
e) coordenar a execução das atividades do projeto “Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude” na Instituição;

f) restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas à **SETI** e **SETI – FUNDO PARANÁ**, na conclusão ou interrupção deste Projeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio;

g) restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável à **SETI** e **SETI – FUNDO PARANÁ**, a partir da data do recebimento, quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

h) fornecer à **SETI**, conforme especificação da Coordenação do Programa Universidade sem Fronteiras, Relatório Mensal e Final de Prestação de Contas da execução do presente Projeto, contendo as atividades desenvolvidas e execução financeira dos recursos, explicitando os objetivos do subprograma alcançados, incluindo, a produção de artigos científicos ou instrumentos correlatos de divulgação de seus resultados; além de laudos técnicos do responsável, quando solicitado;

i) afixar destacadamente, em lugar visível no local onde funciona o NEDDIJ, e em todos os materiais de divulgação resultantes da execução do PROJETO que o apoio financeiro é da **SETI**; no caso de qualquer divulgação, publicidade da obra, projeto ou subprojeto, bem como seminários e eventos científicos e tecnológicos, publicações técnicas e científicas em revistas especializadas, relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico, devendo constar: “Projeto financiado com recursos da Secretaria de Estado da



Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI-Fundo Paraná”; devendo incluir o brasão do Estado do Paraná. Caso haja divulgação do PROJETO via *Internet*, inserir um ícone com o brasão, que faça o *link* para acesso à *homepage* da SETI;

k) possibilitar à **SETI** ou aos agentes da Administração Estadual, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

l) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a **SETI** a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

Parágrafo único – Para a concessão das Bolsas para Profissionais Recém-Formados de Nível Superior e Bolsas para Estudantes de Graduação, a **UENP** deverá lançar Edital de Seleção, observados os valores aprovados no Edital nº 01/2011 e no Plano de Aplicação vinculados, sendo que estes documentos deverão fazer parte da respectiva prestação de contas à SETI por ocasião do Relatório Final.

CLAUSULA QUINTA – DOS PROJETOS

Cada projeto aprovado e vinculado ao Subprograma “Incubadora dos Direitos Sociais” – NÚCLEO DE ESTUDOS E DEFESA DE DIREITOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - NEDDIJ” deverá remunerar de acordo com as regras e valores estabelecidos no Edital, 02 (duas) Bolsas para Orientação para docentes orientadores dos bolsistas e integrantes da equipe técnica do projeto, 03 (três) Bolsas para Profissionais Recém-Formados, graduados há no máximo 03 (três) anos à época da seleção; e 05 (cinco) Bolsas para Estudantes de Graduação regularmente matriculados em instituição de ensino superior do Paraná.

Parágrafo segundo – Considerando que a utilização de recursos humanos nas diferentes modalidades de Bolsa está prevista na Lei Estadual nº 16.643/2010, não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária à SETI ou à UENP.

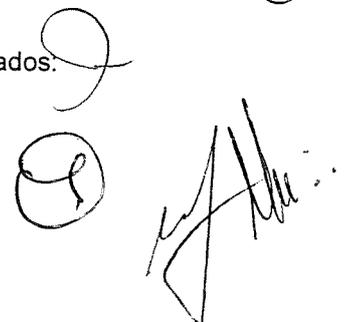
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência até de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, devendo este ser solicitado com antecedência de 20 (vinte) dias, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, nem ser atribuídos efeitos financeiros ou de vigência retroativos.

Parágrafo único. Os recursos deste Termo também não poderão ser utilizados.



- a) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, ressalvadas as despesas compulsórias;
- b) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Termo e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- c) transferir recursos a qualquer órgão não descrito no Plano de Aplicação, mesmo a título de controle;
- d) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- e) pagamento de atividades administrativas e de rotina.

CLÁUSULA OITAVA – DO PATRIMÔNIO

Os bens e equipamentos adquiridos com recursos da SETI e Fundo Paraná deverão ser patrimoniados em nome da SETI, sendo que até o encerramento do presente termo, caberá à **UENP** a guarda e responsabilidade pelos bens e equipamentos adquiridos, em uso ou não.

Parágrafo primeiro. Ao final do presente Termo, poderá a SETI, observados os dispositivos legais, destinar os equipamentos adquiridos com recursos do Fundo Paraná à UENP, por meio de transferência.

Parágrafo segundo. Os bens e equipamentos em referência poderão ser compartilhados com outras instituições e/ou projetos, em benefício do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, desde que não haja prejuízo para as atividades do presente Termo, mediante autorização da SETI.

Parágrafo terceiro. Em caso de perda da finalidade do objeto do presente Termo, a SETI destinará os equipamentos, bens e afins, adquiridos à instituição a ser por ela oportunamente designada.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

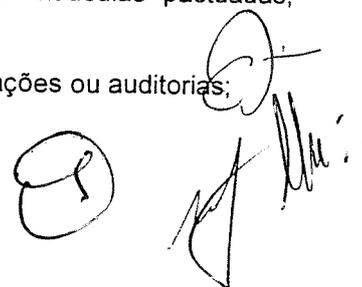
É prerrogativa da **SETI** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Termo, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do Instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;



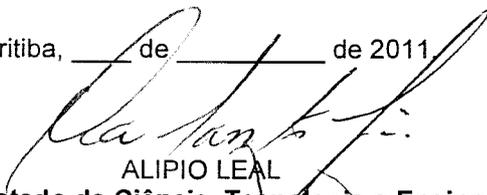
c) falta de apresentação dos Relatórios no(s) prazo(s) estabelecido(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Curitiba, _____ de _____ de 2011.



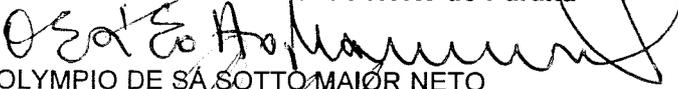
ALIPIO LEAL

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior



EDUARDO MENEGHEL RANDO

Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná



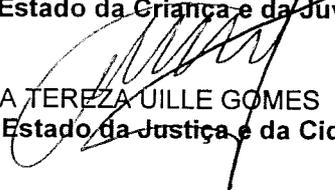
OLYMPIO DE SA SOTTO MAIOR NETO

Procurador-Geral de Justiça



FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ

Secretária de Estado da Criança e da Juventude



MARIA TEREZA UILLE GOMES

Secretária de Estado da Justiça e da Cidadania

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: